



---

# Diretiva Financeira

## 2021

---

Comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais



Ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República* n.º 14, II série, de 21 de janeiro, aprovo a Diretiva Financeira 2021, que estabelece a comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais.

Lisboa, 11 de maio de 2021

A Secretária de Estado da Administração Interna

Patrícia Gaspar



A Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 1 prevê a constituição de um Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) que garanta em permanência, nos níveis nacional, distrital e municipal, a resposta operacional adequada e articulada em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.

O DIOPS, dispositivo constituído em permanência ao longo de todo o ano, define o Estado de Alerta Especial que inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho e que determinam a elevação do grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro.

Subsidiariamente à DON n.º 1, a DON n.º 2, que anualmente define um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), garante em permanência uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios rurais nos níveis de empenhamento operacional I, II, III e IV do DECIR.

Também o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE) compreende uma afetação especial de meios humanos, materiais e equipamentos para resposta operacional, no período compreendido entre 1 de dezembro e 30 de abril.

Estes dispositivos implicam o empenhamento de meios que garantam uma resposta eficaz em todos os distritos. Os encargos que lhes estão inerentes, assumidos pelas entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros (CB), importam, atentos os princípios pelos quais a Administração Pública se deve pautar, em especial o da transparência, a definição de normas e procedimentos que regulem a comparticipação daqueles encargos.

A presente diretiva, que tem como fim principal a gestão e o uso com rigor e transparência dos dinheiros públicos, pretende estabelecer de forma clara e objetiva os critérios a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e a comparticipação correspondente, definindo-se o Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO) como o único sistema de registo e validação de despesas.

Pretende-se igualmente a promoção da Administração Eletrónica, prosseguindo-se a transparência, simplicidade e economia de meios, devendo os meios eletrónicos para o controlo e validação de documentos, nomeadamente através da aposição de assinatura eletrónica, ser obrigatoriamente utilizados pelo CNEPC, CREPC e CDOS e ser preferencialmente utilizados pelas entidades detentoras de CB.



A via digital deve assumir-se progressivamente como a forma preferencial para a tramitação de todos os processos, por forma a reduzir ao máximo o arquivo em papel nos CDOS e maximizar o arquivo digital dos documentos devidamente assinados digitalmente e emitidos por programas certificados, no caso das faturas, recibos e orçamentos.

Assim, a presente diretiva regula a elegibilidade e comparticipação das despesas do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE) e de outros dispositivos especiais que venham a ser constituídos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).



## **CAPÍTULO I – Disposição geral**

### **Artigo 1.º - Objeto**

1. A presente diretiva consagra as situações, critérios e procedimentos a utilizar para determinação das despesas elegíveis e montantes das participações que a ANEPC atribui no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais, visando o ressarcimento às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros (CB) dos encargos inerentes ao empenhamento de meios, com os dispositivos DIOPS, DECIR, DICSE e outros que venham a ser constituídos.
2. A constituição de outros dispositivos, referida no número anterior, deve ser enquadrada por documento operacional específico.

## **CAPÍTULO II - Despesas com pessoal**

### **Artigo 2.º - Despesas com pessoal no DIOPS**

1. No DIOPS, são elegíveis as despesas, incorridas fora do distrito de origem, com pessoal dos CROPS, GES, GROPS, BROPS, EPCO e ERAS:
  - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - b) A título excepcional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - c) Quando a ativação seja autorizada pelo Presidente da ANEPC (Presidente), sob proposta do CONEPC.
2. São ainda elegíveis as despesas com as EAP, quando a sua ativação for determinada pelo DNB (Anexo D).
3. São elegíveis as despesas com OFOPE para apoio técnico-operacional permanente à SALOC do CONEPC, independentemente dos requisitos enunciados no n.º 1 (Anexo E1).
4. São elegíveis as despesas com o CPO à SALOC dos CDOS para apoio técnico-operacional permanente, em situações de estado de alerta especial de nível laranja ou superior do DIOPS e quando autorizadas pelo CONEPC.

### **Artigo 3.º - Despesas com pessoal no DECIR**

1. Nos níveis de empenhamento operacional II, III e IV do DECIR, são elegíveis as despesas com CRIF, GRIF, GES, GLOR, BCIN, EPCO, ERAS, EAP, ECIN, ELAC, PAL, PACMA, SBA, SBSLCI e CPO.
2. No nível de empenhamento operacional I do DECIR, são elegíveis as despesas associadas a dispositivos acionados em função da análise de risco, quando tenha sido declarado o



estado de alerta especial de nível amarelo ou superior, sob proposta do Presidente e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela administração interna.

3. No âmbito da operação de meios aéreos, são elegíveis as despesas anuais com os PACMA e com os elementos das SBA e SBSLCI dos CMA.
4. No período de empenhamento operacional reforçado – Nível IV, são elegíveis as despesas com GRUATA, desde que a sua ativação seja autorizada pelo Presidente, sob proposta do CONEPC.

#### **Artigo 4.º - Despesas com pessoal em outros dispositivos especiais**

São elegíveis as despesas com pessoal no âmbito dos dispositivos especiais, nomeadamente:

- a) Durante a ativação do DICSE, as despesas com CPO e EQ-DICSE;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos especiais, desde que previstos em documento de planeamento, propostos pelo Presidente e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### **Artigo 5.º - Despesas com alimentação no DIOPS**

São elegíveis as despesas:

- a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- c) Com o empenhamento de outras forças ou agentes de proteção civil para além dos referidos nos artigos anteriores, desde que requisitados pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### **Artigo 6.º - Despesas com alimentação no DECIR**

1. São elegíveis as despesas com alimentação:
  - a) No nível de empenhamento operacional I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - b) No nível de empenhamento operacional I do DECIR, sempre que a função de COS é avocada pela estrutura operacional da ANEPC;
  - c) No nível de empenhamento operacional I do DECIR, em operações que ultrapassem a fase II do SGO;
  - d) Nos níveis de empenhamento operacional II, III e IV do DECIR.



2. Para efeitos do número anterior são elegíveis as despesas efetuadas nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO (Anexo A) e confirmadas no RO (Anexo J).
3. São ainda elegíveis as despesas com o pré-posicionamento da FEPC e de outras equipas da ANEPC, devendo os responsáveis por estes elementos remeter ao CODIS as escalas correspondentes a anexar ao processo.

#### **Artigo 7.º - Despesas com alimentação em outros dispositivos especiais**

São elegíveis as despesas com a alimentação do pessoal integrado nos dispositivos especiais, nomeadamente:

- a) No âmbito do DICSE:
  - i) Nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO e confirmadas no RO (Anexo J);
  - ii) No pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior para condições meteorológicas adversas e determinado pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos especiais, desde que previstos em documento de planeamento, propostos pelo Presidente e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### **Artigo 8.º - Despesas com a reposição de salários perdidos no DIOPS**

1. São elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos:
  - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - b) A título excepcional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.
3. A hora de entrada e saída dos operacionais é registada no SADO.

#### **Artigo 9.º - Despesas com a reposição de salários perdidos no DECIR**

1. Nos níveis de empenhamento operacional II, III e IV do DECIR, assim como excepcionalmente no nível I, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, são elegíveis as despesas com a reposição de salários perdidos com pessoal envolvido no combate aos incêndios rurais, desde que essa participação tenha sido requerida pelo Comandante do CB.
2. A hora de entrada e saída dos operacionais é registada no SADO.



### **Artigo 10.º - Valor da comparticipação**

1. Os montantes diários de comparticipação com o pessoal e com a alimentação são os indicados nas Tabelas n.ºs 1 e 2 do Anexo B.
2. O valor diário a considerar para o salário perdido é igual ao da remuneração diária não auferida.

## **CAPÍTULO III - Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos)**

### **Artigo 11.º - Elegibilidade no DIOPS**

1. São elegíveis as despesas com os materiais e equipamentos descritos na Tabela n.º 3 do Anexo B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho, e que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro quando:
  - a) Tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e que a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe, a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - c) Exista a necessidade excecional de mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação e sempre que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1, os CB remetem aos CDOS as fichas de carga dos veículos devidamente atualizadas até 1 de julho de cada ano, sendo as mesmas devidamente atualizadas no SADO.

### **Artigo 12.º - Elegibilidade no DECIR**

1. São elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos na Tabela n.º 3 do Anexo B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho, nos níveis de empenhamento operacional II, III e IV do DECIR, nas ocorrências previstas no Anexo A.
2. No nível I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC, são elegíveis as despesas de acordo com o Anexo A.
3. No nível I, são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação, desde que a mesma seja determinada pelo CODIS pelo COREPC ou pelo CONEPC.





4. São ainda elegíveis as despesas com o material e o equipamento dos veículos afetos aos SBA e SBSLCI dos CMA.

#### **Artigo 13.º - Elegibilidade das despesas em outros dispositivos especiais**

São elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos na Tabela n.º 3 do Anexo B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho:

- a) Durante a ativação do DICSE;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos especiais, desde que previstos em documento de planeamento, propostos pelo Presidente e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### **Artigo 14.º - Situações excecionais**

1. Para além da situação prevista no n.º 1 do artigo 11.º, são excecionalmente elegíveis as despesas com os materiais e equipamentos que cumpram cumulativamente os requisitos seguintes:
  - a) Registo no SADO;
  - b) Processo de inquérito interno do CB;
  - c) Proposta do CODIS para o COREPC;
  - d) Parecer do COREPC para o CONEPC;
  - e) Parecer da ISEPC;
  - f) Proposta do Presidente;
  - g) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.
2. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios operacionais, a sua elegibilidade depende ainda, para além dos requisitos previstos no número anterior, de:
  - a) Existência de plano ou ordem de operações devidamente homologado pelo CONEPC;
  - b) Identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB no plano ou ordem de operações;
  - c) A eventual alteração do meio constar do plano ou ordem de operações e ter sido comunicado ao CDOS ou ao CREPC, antes da sua substituição, e ter sido aceite.



### **Artigo 15.º - Comparticipação**

1. Os valores máximos de comparticipação por equipamento são os indicados na Tabela n.º 3 do Anexo B.
2. A comparticipação incide sobre o custo do equipamento a repor ou da sua reparação, com exclusão do IVA, caso este seja reembolsável às entidades detentoras dos CB, nos termos da legislação em vigor.
3. Quando a reparação dos materiais e equipamentos, devidamente comprovada por declaração do fornecedor, for igual ou superior a 85% do custo da Tabela n.º 3 do Anexo B, deve equacionar-se a aquisição de equipamento novo, a suportar pela ANEPC, até ao valor da tabela.
4. A destruição ou danificação dos materiais e equipamentos, com a identificação das anomalias verificadas, ficam sujeitas a comunicação ao CDOS até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência que originou a destruição ou os danos, conforme previsto nas normas do CNEPC.

### **Artigo 16.º - Reposição**

1. A reposição ou reparação dos rádios SIRESP e rádios banda alta REPC/ROB, computadores e GPS depende dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Registo no SADO;
  - b) Relatório do Comandante do CB;
  - c) Processo de inquérito específico do CB;
  - d) Proposta do CODIS;
  - e) Parecer favorável da DNAR/DIC;
  - f) Despacho de autorização do Presidente;
  - g) Entrega do equipamento sem possibilidade de reparação, no CDOS, juntamente com o restante processo.
2. A reposição ou reparação dos rádios banda alta REPC/ROB, computadores e GPS depende, ainda, do seu registo formal no CDOS.
3. A reposição dos equipamentos de proteção individual (EPI) depende dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Registo no SADO das circunstâncias que originaram a perda;
  - b) Relatório do Comandante do CB;
  - c) Proposta do CODIS;
  - d) Parecer favorável da DNAR;
  - e) Despacho de autorização do Presidente.



### **Artigo 17.º - Inelegibilidade**

Não são elegíveis as despesas com materiais e equipamentos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor, quando aplicável;
- b) Que tenham sido reparados ou adquiridos antes da notificação do despacho do Presidente, quando aplicável;
- c) Resultantes de danos total ou parcialmente causados por utilização negligente;
- d) De uso pessoal, nomeadamente telemóveis e computadores.

### **Artigo 18.º - Verificação**

1. Os equipamentos danificados e objeto de reparação comparticipada pela ANEPC, com exceção dos equipamentos de comunicações, têm de ficar disponíveis para verificação pela ANEPC durante o prazo de 90 dias, a contar da data de registo de entrada do processo no CDOS.
2. Os equipamentos substituídos deverão ficar disponíveis para verificação a efetuar pela ANEPC, durante o prazo de 90 dias, a contar da data de registo do dano.

## **CAPÍTULO IV - Despesas associadas a veículos**

### **SECÇÃO I - Reposição de veículos**

#### **Artigo 19.º - Elegibilidade no DIOPS**

1. São elegíveis as despesas com a reposição de veículos operacionais descritos na Tabela n.º 4 do Anexo B e outros, desde que mobilizados pelos CDOS, que tenham sido destruídos ou danificados sem possibilidade de reparação em ocorrências de proteção e socorro, quando:
  - a) Tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e que a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - c) Exista mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação e sempre que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - d) Exista atividade operacional das EAP, dos CPO e dos OFOPE, nomeadamente no percurso normal entre a origem e o destino e o percurso de regresso à origem, determinado pelo CDOS, pelo CREPC, pelo CNEPC ou pela DNB.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.
3. Apenas são elegíveis as despesas que contemplem veículos registados no SADO.



### **Artigo 20.º - Elegibilidade no DECIR**

1. São elegíveis as despesas com a reposição de veículos operacionais descritos na Tabela n.º 4 do Anexo B, que fiquem destruídos ou danificados em consequência da sua utilização nos incêndios rurais, nos níveis de empenhamento operacional II, III e IV do DECIR, nas ocorrências previstas no Anexo A.
2. No nível I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC, nas ocorrências previstas no Anexo A.
3. No nível I, são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação, desde que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
4. São ainda elegíveis as despesas com os veículos afetos aos SBA e SBSLCI dos CMA.

### **Artigo 21.º - Elegibilidade das despesas em outros dispositivos especiais**

São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na Tabela n.º 4 do Anexo B que fiquem destruídos em operações de proteção e socorro desde que cumpridos os requisitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º, que decorram:

- a) Da ativação do DICSE;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos especiais, desde que previstos em documento de planeamento, propostos pelo Presidente e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

### **Artigo 22.º - Situações excecionais**

1. São excecionalmente elegíveis as despesas referentes à reposição de veículos fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 19.º ou referentes a veículos não descritos na Tabela n.º 4 do Anexo B, designadamente VECI, VALE, VOPE, ou outros, de acordo com as equiparações constantes na mesma tabela, quando se verificarem os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Registo no SADO;
  - b) Processo de inquérito interno do CB;
  - c) Proposta do CODIS para o COREPC;
  - d) Parecer do COREPC para o CONEPC;
  - e) Parecer da DNB;
  - f) Parecer da ISEPC;
  - g) Proposta do Presidente;
  - h) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.
2. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios operacionais, a sua elegibilidade depende ainda, para além dos requisitos previstos no número anterior, de:



- a) Existência de plano ou ordem de operações devidamente homologado pelo CONEPC;
- b) Identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB no plano ou ordem de operações;
- c) A eventual alteração do meio constar do plano ou ordem de operações e ter sido comunicado ao CDOS ou ao CREPC, antes da sua substituição, e ter sido aceite.

#### **Artigo 23.º - Inelegibilidade**

Não são elegíveis as despesas com a reposição de veículos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor, quando aplicável;
- b) Que tenham sido adquiridos, antes da notificação do despacho do Presidente, quando aplicável;
- c) Resultantes de danos total ou parcialmente causados por utilização negligente.

#### **Artigo 24.º - Procedimentos em caso de acidentes com veículos**

Sem prejuízo dos requisitos previstos nos artigos 19º e 20º, em caso de acidentes com veículos devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O CB deve informar de imediato o CDOS;
- b) O CDOS deve informar de imediato o CREPC e o CNEPC e este dar conhecimento ao Presidente, à ISEPC e ao CONEPC;
- c) O Comandante do CB tem de remeter ao CDOS a correspondente participação de acidente, no prazo de 48 horas após a ocorrência, acompanhada de fotocópias autenticadas pela entidade detentora da carta de condução do condutor do veículo no momento do acidente, do DUC, da apólice de seguro e da ficha de IPO do veículo;
- d) O acidente deve ser participado às entidades policiais e à respetiva seguradora;
- e) A companhia de seguros deve ter declinado a responsabilidade de assumir, total ou parcialmente, os prejuízos, em razão do contrato celebrado;
- f) Deve existir o relatório do processo de inquérito do CB;
- g) Deve ainda ter-se verificado o cumprimento do Código da Estrada, das NOP da ANEPC e outras aplicáveis.

#### **Artigo 25.º - Outras situações**

A elegibilidade das despesas referentes à perda de VUCI, VECI, ABSC, ABTD, ABTM e VDTD em ocorrências de incêndios rurais, além dos requisitos previstos no artigo anterior, depende ainda de os meios em causa terem sido mobilizados pelo CDOS, pelo CREPC ou pelo CNEPC.



### **Artigo 26.º - Comparticipação**

1. A comparticipação é calculada de acordo com a duração de referência dos veículos indicada na Tabela n.º 5 do Anexo B e de acordo com as seguintes percentagens:
  - a) Até ao limite da vida útil do veículo: 80%;
  - b) Para além da vida útil do veículo: 30%.
2. O início da vida útil conta-se a partir da data de fabrico registada no livrete.
3. O custo base dos veículos a comparticipar é o indicado na Tabela n.º 4 do Anexo B.
4. No caso de veículos destruídos que tenham sido adquiridos no mercado de usados, a comparticipação da ANEPC é calculada nos termos do n.º 1 e incide sobre o montante pago pela entidade detentora na data da aquisição ou, quando aplicável, sobre o custo do chassis adicionado ao do carroçamento.
5. Excecionalmente, no caso de veículos destruídos que tenham ultrapassado o limite de vida útil e que tenham sido carroçados e mecanicamente reconicionados, o cálculo da comparticipação corresponde a 80% do valor despendido nas intervenções de carroçamento e reconicionamento mecânico.
6. Quando aplicável o disposto no n.º 4, o cálculo da comparticipação é feito de forma separada, considerando a data de aquisição do chassis e a data de carroçamento, aplicando a cada caso as percentagens previstas no n.º 1.
7. Quando a reposição de veículos for feita com recurso a apoios comunitários e a comparticipação nacional couber à ANEPC, o valor a pagar corresponde à percentagem da comparticipação nacional, tendo como limite o valor calculado nos termos do n.º 1.

## **SECÇÃO II - Reparação de veículos**

### **Artigo 27.º - Elegibilidade no DIOPS**

1. São elegíveis as despesas com a reparação dos veículos operacionais descritos na Tabela n.º 4 do Anexo B e outros, desde que acionados pelos CDOS, que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro, quando:
  - a) Tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e que a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - c) Exista mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação e sempre que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
  - d) Exista atividade operacional das EAP, dos CPO e dos OFOPE, nomeadamente no percurso normal entre a origem e o destino e o percurso de regresso à origem, determinado pelo CDOS, pelo CREPC, CNEPC ou DNB.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.



3. Só são elegíveis as despesas que contemplem veículos lançados no SADO.

#### **Artigo 28.º - Elegibilidade no DECIR**

1. São elegíveis as despesas com a reparação de veículos operacionais descritos na Tabela n.º 4 do Anexo B, que fiquem avariados ou danificados em consequência da sua utilização nos incêndios rurais, nos níveis de empenhamento operacional II, III e IV do DECIR, nas ocorrências previstas no Anexo A.
2. No nível I do DECIR, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC, nas ocorrências previstas no Anexo A.
3. No nível I, são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação, desde que a mesma seja determinada pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
4. São ainda elegíveis as despesas com os veículos afetos aos SBA e SBSLCI dos CMA.

#### **Artigo 29.º - Elegibilidade das despesas em outros dispositivos especiais**

São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais que necessitem de reparação em consequência da sua utilização em operações de proteção e socorro desde que cumpridos os requisitos do n.º 2, n.º 3 do artigo 27.º, que decorram:

- a) Da ativação do DICSE;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos especiais, desde que previstos em documento de planeamento, propostos pelo Presidente e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### **Artigo 30.º - Inelegibilidade**

Não são elegíveis as despesas com a reparação de veículos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor, quando aplicável;
- b) Que tenham sido reparados antes da notificação do despacho do Presidente, quando aplicável;
- c) Resultantes de danos total ou parcialmente causados por utilização negligente.

#### **Artigo 31.º - Requisitos e procedimentos para a reparação de veículos**

1. Devem ser cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) O CB tem de informar o CDOS das anomalias verificadas no veículo até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência, conforme previsto nas normas do CNEPC;
  - b) O registo no SADO pelo CDOS;
  - c) O valor da reparação não deve ultrapassar o valor da comparticipação calculada para reposição;



- d) Caso se trate de um acidente e a companhia de seguros, mediante declaração, tenha declinado a responsabilidade de assumir total ou parcialmente os prejuízos, em razão do contrato celebrado;
  - e) A garantia não abranger a reparação;
  - f) No caso das reposições ou reparações de veículos e equipamentos, as aquisições a efetuar pelas entidades detentoras devem cumprir o estipulado no Código dos Contratos Públicos, bem como nas Recomendações do Tribunal de Contas, em relação aos seguintes patamares de despesa:
    - i) De € 5.000,00 a € 75.000,00: consulta a, pelo menos, três fornecedores;
    - ii) De € 75.000,01 a € 214.000,00: concurso público nacional;
    - iii) Superior a € 214.000,00: concurso público internacional.
2. As reparações de montante superior a € 3.000,00 devem ser comunicadas pelos CDOS à ISEPC.
  3. As reparações de montante superior a € 15.000,00 carecem, ainda, de análise e parecer da ISEPC e de autorização do Presidente.
  4. O CDOS informa a ISEPC, por correio eletrónico, das despesas referidas nos n.ºs 2 e 3, até 5 dias após a entrada do processo de despesa no CDOS.
  5. Relativamente à reparação de veículos, quando o apuramento dos danos obrigar a comprovados trabalhos de desmontagem, pode ficar dispensado o procedimento de consulta a três fornecedores previsto na subalínea i) da alínea f) do n.º 1 desde que previamente tenham sido cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
    - a) Informação detalhada do Comandante do CB e da entidade detentora, que ateste a necessidade;
    - b) Declaração da oficina que comprove a necessidade de desmontagem para apuramento dos danos e emissão de orçamento detalhado;
    - c) Parecer favorável do CODIS;
    - d) Parecer técnico da CT;
    - e) Parecer da ISEPC;
    - f) Despacho de autorização do Presidente.
  6. Não são elegíveis as despesas com danos cujas reparações tenham sido efetuadas antes de serem cumpridos os trâmites procedimentais enunciados, respetivamente, nas alíneas a) e f) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 5.

### **Artigo 32.º - Comparticipação**

1. Quando o valor da reparação com base em orçamento seja superior ao da comparticipação calculada para a reposição, deve considerar-se a perda total do veículo e o seu abate, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.





2. A reparação de anomalias recorrentes nos veículos pode ser considerada como motivo justificativo para o seu abate, por proposta da entidade detentora ou por iniciativa da CT.
3. Em casos identificados pelo CODIS, este efetuará proposta de abertura de processo de inquérito ao Presidente.
4. Nos casos enquadráveis na subalínea i) da alínea f) do n.º 1 do artigo 31º, a comparticipação é calculada pelo preço mais baixo.
5. No caso de veículos não incluídos nas Tabelas n.ºs 4 e 5 do Anexo B, adquiridos novos, para efeitos do cálculo da reposição previsto no n.º 1 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31º, este incidirá sobre 80% ou 30% do montante pago pela entidade detentora na data da sua aquisição, consoante a vida útil dos veículos seja inferior ou superior a 20 anos respetivamente.

#### **Artigo 33.º - Comparticipação para reposição em alternativa à reparação**

1. Nos casos em que seja proposto pela entidade detentora, em alternativa à reparação, a aquisição de um veículo usado, este não pode ter ultrapassado mais de 70% dos anos da vida útil prevista na Tabela n.º 5 do Anexo B.
2. O pedido deve ser formulado com os seguintes elementos:
  - a) Proposta de aquisição da qual devem constar as características do veículo, o tipo, o ano de fabrico e o valor de aquisição;
  - b) Ficha de Inspeção Extraordinária sem anotações, quando se trate de uma aquisição no mercado de usados;
  - c) Declaração da entidade detentora em como assume a responsabilidade pelo pagamento do valor não comparticipado na aquisição da viatura proposta.
3. O veículo usado ou novo a adquirir deve ser da mesma tipologia do veículo a abater.

#### **Artigo 34.º - Situações excecionais**

1. As despesas com base em orçamento superior ao valor da comparticipação calculada para a reposição só podem ser elegíveis se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Proposta do CODIS;
  - b) Parecer favorável da CT;
  - c) Despacho de autorização do Presidente.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o veículo novo ou usado a adquirir pode ser de tipologia diferente do veículo a abater se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Proposta do CODIS;
  - b) Parecer favorável da CT;
  - c) Despacho de autorização do Presidente.



3. São excecionalmente elegíveis as despesas referentes a veículos fora das situações previstas nos artigos 27.º a 29.º, ou referentes a veículos não descritos na Tabela n.º 4 do Anexo B, verificados os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Registo no SADO;
  - b) Processo de inquérito interno do CB;
  - c) Proposta do CODIS para o COREPC;
  - d) Parecer do COREPC para o CONEPC;
  - e) Parecer da DNB;
  - f) Parecer da ISEPC;
  - g) Proposta do Presidente;
  - h) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.
4. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios operacionais, a sua elegibilidade depende ainda, para além dos requisitos previstos no n.º anterior:
  - a) Existência de plano ou ordem de operações devidamente homologado pelo CNEPC;
  - b) Identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB no plano ou ordem de operações;
  - c) A eventual alteração do meio deve constar do plano ou ordem de operações e deve ter sido comunicado ao CDOS ou ao CREPC, antes da sua substituição, e ter sido aceite.
5. Para efeitos do disposto no n.º 3, o valor da comparticipação é calculado considerando os valores constantes da Tabela n.º 4 do Anexo B para veículos com características análogas, caso existam, ou os respetivos valores de mercado.

## **CAPÍTULO V - Despesas com protocolos para empenhamento de veículos nos GRUATA**

### **Artigo 35.º - Elegibilidade**

Durante o período de empenhamento operacional reforçado – Nível IV, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANEPC e as entidades detentoras, nos termos do Anexo L, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos para ataque ampliado a incêndios rurais, de acordo com o definido na NOP n.º 2202 do CNEPC.

### **Artigo 36.º - Tipologia**

Os veículos a contratualizar com as entidades detentoras para os GRUATA são os que constam da Tabela n.º 6 do Anexo B.



### **Artigo 37.º - Comparticipação**

O valor a compartilhar, de acordo com os protocolos celebrados para o efeito entre a ANEPC e as entidades detentoras, é o indicado na Tabela n.º 6 do Anexo B.

## **CAPÍTULO VI - Despesas com protocolos para empenhamento de veículos no Serviço de Brigada de Aeródromo e no Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios**

### **Artigo 38.º - Elegibilidade**

Durante o período de ativação dos CMA afetos ao DECIR, nos diversos níveis de empenhamento operacional, incluindo o dispositivo permanente, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANEPC e as entidades detentoras, nos termos do Anexo M, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos afetos aos SBA e SBSLCI.

### **Artigo 39.º - Tipologia**

Os veículos a contratualizar com as entidades detentoras para as SBA e SBSLCI são os que constam da Tabela n.º 7 do Anexo B.

### **Artigo 40.º - Comparticipação**

O valor a compartilhar, de acordo com os protocolos celebrados entre a ANEPC e as entidades detentoras, é o indicado na Tabela n.º 7 do Anexo B.

## **CAPÍTULO VII - Despesas com combustíveis**

### **Artigo 41.º - Elegibilidade**

1. São elegíveis as despesas com combustíveis:
  - a) No âmbito das operações de proteção e socorro, que decorram das ocorrências mencionadas no Anexo A;
  - b) No empenhamento de outras forças ou agentes de proteção civil para além do referido no Anexo A, desde que requisitados pelo CODIS, pelo COREPC ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.
2. A elegibilidade das despesas previstas nos números anteriores depende do correspondente registo no SADO.



3. Para efeitos do presente artigo, consideram-se elegíveis as despesas com os seguintes combustíveis e aditivos:
  - a) Gasóleo;
  - b) Gasolina;
  - c) Gasolina mistura;
  - d) Adblue.

#### **Artigo 42.º - Elegibilidade das despesas em dispositivos especiais**

São elegíveis as despesas com combustíveis no âmbito das operações de proteção e socorro que decorram:

- a) Da ativação do DICSE;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos especiais, desde que previstos em documento de planeamento, propostos pelo Presidente e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### **Artigo 43.º - Comparticipação**

1. O valor da comparticipação, por litro de combustível, corresponde ao valor médio mensal do preço do combustível utilizado, com referência à tabela da DGEG (somatório dos preços diários do combustível da tabela da DGEG/número de dias do mês).
2. Os consumos de referência por tipologia de veículo são os indicados na Tabela n.º 8 do Anexo B.
3. O valor de comparticipação, por litro de combustível ou aditivo, às entidades detentoras responsáveis pelas BAL, é efetuado pelo preço de aquisição.
4. Em todos os casos em que haja lugar a abastecimento de combustível, deve constar no comprovativo do citado abastecimento a assinatura do condutor do veículo abastecido, com letra bem legível, categoria, CB, matrícula e tipo de veículo.
5. Quando os combustíveis forem fornecidos a outras forças ou agentes de proteção civil os originais das faturas/recibos devem ser individualizados e discriminados por Agente.
6. Nos casos referidos no número anterior, as outras forças ou agentes de proteção civil não podem imputar à ANEPC quaisquer encargos a esse título que correspondam a uma duplicação de despesa.



## **CAPÍTULO VIII - Despesas com as BAL**

### **Artigo 44.º - Elegibilidade**

São elegíveis as despesas com:

- a) Alimentação, combustíveis e veículos operacionais;
- b) Pequenas reparações ou outras despesas, até € 600,00 por veículo, de veículos integrados em CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA ou ERAS, cujas avarias tenham ocorrido em pré-posicionamentos ou em trânsito de e para os teatros de operações.

### **Artigo 45.º - Registo**

O registo de movimento das BAL é efetuado de acordo com o Anexo F, devendo ser anexadas ao Mapa de Pagamento as cópias dos documentos justificativos das despesas.

## **CAPÍTULO IX - Despesas com rendições**

### **Artigo 46.º - Elegibilidade**

1. São elegíveis as despesas com as movimentações de veículos desde que devidamente inscritos no SADO, depois de autorizados pelos CODIS, que resultem:
  - a) Dos abastecimentos de combustíveis com a utilização de veículos para as rendições, que devem ser sempre que possível efetuados através de uma BAL;
  - b) Do pagamento de portagens com os veículos pesados de transporte coletivo dos CB (autocarros) e VDTD.
2. São igualmente elegíveis os combustíveis e portagens com os veículos pesados de transporte coletivo de outras entidades, cedidos a título gracioso, desde que autorizados pelos CODIS.
3. São excepcionalmente elegíveis as despesas com a utilização de veículos necessários às rendições não pertencentes às entidades detentoras, desde que autorizadas pelo COREPC.

### **Artigo 47.º - Requisitos**

As ocorrências que originam as despesas com rendições devem ser registadas no SADO com a classificação 9123 e devem ter origem em requisições do CNEPC, CREPC ou do CDOS.



## **CAPÍTULO X - Organização do processo**

### **SECÇÃO I – Despesas com pessoal**

#### **Artigo 48.º - Pessoal**

1. Os processos estão sujeitos aos seguintes requisitos:
  - a) Preenchimento mensal do Mapa do Anexo E, que deve ser utilizado para o pagamento de despesas e para o apuramento de faltas;
  - b) Remessa mensal pelos Comandantes dos CB ao CDOS de uma declaração devidamente assinada de cumprimento do DECIR ou, em caso de terem existido faltas, com a relação das mesmas;
  - c) Todos os documentos devem estar datados e assinados pelo CODIS e pelo COREPC;
  - d) Devem ser arquivados nos CDOS por fase de dispositivo e por mês na respetiva fase.
2. Os pagamentos são efetuados com periodicidade mensal.
3. Os prazos para tramitação processual relativa a pagamentos e faltas são os indicados nos Quadros n.ºs 1 e 2 do Anexo C.
4. Os acertos finais serão efetuados de acordo com os prazos indicados no Quadro n.º 3 do Anexo C e terão em consideração as faltas verificadas durante o período em causa.
5. As despesas com as EAP são validadas pela DNB.
6. As despesas com os OFOPE ao CNEPC são preenchidas nos termos do Anexo E1 e validadas pelo CNEPC.
7. As despesas com os CPO à SALOC dos CDOS, são validadas pelos CODIS e pelos COREPC, nos termos do Anexo E.

#### **Artigo 49.º - Despesas com pessoal integrado em unidades operacionais**

1. Às despesas com pessoal de cada CROPS, GES, GROPS, CRIF, GRIF, GLOR, BROPS, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO corresponde um processo, que integra:
  - a) Listagem retirada da aplicação SADO onde conste a designação das forças estruturadas e os CB envolvidos, a data de mobilização e de desmobilização por CB, bem como a ocorrência ou ocorrências em que participaram, excluindo os veículos utilizados nas rendições (Anexo H);
  - b) Ordem de Missão Terrestre (Anexo G);
  - c) Relatório de Missão, onde constem os elementos que integraram as unidades operacionais envolvidas (Anexo I).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os processos integram ainda outros documentos que possam ser considerados necessários pelos CDOS ou pelo CNEPC.
3. Todos os documentos integrantes dos processos devem estar visados pelo CODIS e pelo COREPC.



4. Os processos são organizados por data e ficam arquivados nos CDOS e nos CREPC.
5. O montante é pago por períodos completos ou arredondados de 12 horas.
6. Os elementos de comando dos GRIF ou dos GROPS, no máximo de dois, auferem o montante correspondente ao CPO, aplicando-se a regra prevista no número anterior.
7. Os CODIS remetem os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 ao CNEPC, que os valida com base no SADO, com vista ao processamento por parte da DNAR.

#### **Artigo 50.º - Alimentação**

1. Quando a alimentação for confeccionada pelas entidades detentoras, o processo é constituído por:
  - a) Originais das faturas/recibos, devidamente detalhados por tipo de refeição e quantidade fornecida (Pax);
  - b) Declarações emitidas pelas entidades detentoras para os casos em que estas não estejam habilitadas a emitir fatura/recibo, devendo ser devidamente detalhados por tipo de refeição e quantidade fornecida (Pax);
  - c) Comprovativo de despesas, incluindo os recibos de donativos que a entidade detentora tenha emitido.
2. O montante máximo a pagar por refeição confeccionada ao abrigo do número anterior é o que consta da Tabela n.º 2 do Anexo B.
3. Quando a alimentação não for confeccionada pelas entidades detentoras, o processo é constituído por cópias autenticadas no CDOS dos originais das faturas/recibos, emitidos pelas entidades fornecedoras das entidades detentoras.
4. Quando a alimentação tenha sido fornecida a outras forças ou agentes de proteção civil, estas não podem imputar à ANEPC quaisquer encargos a esse título quando correspondam a uma duplicação de despesa.
5. A ANEPC solicita a cada AHB a confirmação da sua disponibilidade para a execução da logística relativa à alimentação.

#### **Artigo 51.º - Salários perdidos**

1. Os processos dos trabalhadores por conta de outrem são constituídos por cópias autenticadas dos recibos da entidade patronal, com a indicação da remuneração diária auferida e declaração dos valores não pagos por ausência ao trabalho resultante da participação em ocorrências de proteção e socorro, nos períodos registados no SADO.
2. Os processos dos trabalhadores por conta própria são constituídos pelos seguintes elementos:
  - a) Cópias autenticadas dos documentos comprovativos dos pagamentos dos encargos com a Segurança Social, relativos ao período de participação em ocorrências de proteção e socorro;
  - b) Documento do trabalhador com indicação do montante que pretende ver ressarcido.



3. A autenticação das cópias é efetuada pelo CDOS da área do CB, mediante a apresentação do original do documento.
4. Todos os documentos que constituem o processo devem estar assinados pelo Presidente da entidade detentora e visados pelo CODIS onde aquela se enquadra.

## **SECÇÃO II - Despesas com veículos e equipamentos**

### **Artigo 52.º - Elementos do processo**

Os processos são constituídos pelos seguintes elementos:

- a) RO e respetivo Anexo I, assinados digitalmente;
- b) Cópia do protocolo do Anexo L, no caso dos GRUATA;
- c) Orçamentos originais detalhados e assinados por quem tem competência financeira para o fazer pelas entidades detentoras (aplicável apenas quando no momento da elaboração da listagem a despesa ainda não estiver documentada com fatura);
- d) Cópias autenticadas das faturas detalhadas recebidas das entidades detentoras;
- e) Cópias dos recibos emitidos pelas entidades detentoras, a anexar às despesas a que respeitam, relativos ao reembolso de despesa por parte da ANEPC;
- f) Cópias autenticadas no CDOS dos recibos relativos às faturas apresentadas como comprovativo de despesa;
- g) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são entregues pelas entidades detentoras no CDOS e posteriormente remetidos à DNAR/DSRHF;
- h) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são apresentados pelas entidades detentoras no CDOS, no prazo de 30 dias após o pagamento do apoio pela ANEPC. A não apresentação do recibo, no prazo indicado, implica a devolução aos cofres do Estado do montante recebido e não comprovado;
- i) Documento com indicação do prazo de garantia das reparações, quando aplicável;
- j) Relatórios de peritagem e dos processos de averiguação, quando aplicável.

### **Artigo 53.º - Procedimentos**

1. As entidades detentoras entregam no CDOS respetivo os originais dos documentos para participação.
2. Os CODIS fazem a análise, seleção e validação da documentação apresentada pelas entidades detentoras, supervisionam o seu registo no SADO e asseguram a organização do processo para arquivo no CDOS.
3. Os originais das despesas que após análise do CODIS forem consideradas não elegíveis devem ser devolvidas às entidades detentoras com a fundamentação da sua não elegibilidade.





4. As listagens das despesas consideradas elegíveis são submetidas para decisão superior.

#### **Artigo 54.º - Reposição**

1. Quando se trate de reposição de veículos resultante quer da perda total quer da reconversão da despesa de reparação de veículos, é obrigatória a entrega de uma proposta do Presidente da entidade detentora, onde conste uma declaração que refira:
  - a) Se o veículo a abater foi adquirido em estado novo ou usado, e neste último caso se foi objeto de transformação;
  - b) O custo de aquisição, incluindo o da transformação se for esse o caso, juntando o respetivo documento de despesa;
  - c) *Leasing*, doação, cedência ou outra forma de aquisição do veículo, com indicação do respetivo valor patrimonial.
2. No caso de uma doação ou cedência sem valor patrimonial atribuído, o valor a considerar é apurado por uma avaliação de mercado efetuada pela CT, para um veículo com a mesma idade e tipologia.
3. No caso de *leasing*, a percentagem a aplicar para comparticipação da ANEPC incide sobre o montante do veículo pago pela entidade detentora até à data do acidente, ou seja, sobre o encargo líquido do veículo, depois de abatidos os juros, os encargos com o contrato e outras despesas que onerem o citado contrato.
4. Nos casos previstos nos números anteriores e após parecer favorável do CODIS e de despacho de autorização do Presidente, conforme previsto deve ser apresentado pela entidade detentora o auto de abate do veículo que iria ser reparado, acompanhado do documento do Centro de Abate Automóvel, devidamente certificado, bem como o correspondente documento de anulação da matrícula.
5. Os CODIS remetem todo o processo da sua responsabilidade para o CNEPC, que após análise o remete à DNB.

#### **Artigo 55.º - Despesas não elegíveis**

1. As despesas não elegíveis devem ser igualmente objeto de processo devidamente organizado pelos CDOS incluindo, entre outros considerados necessários, os seguintes documentos:
  - a) RO;
  - b) Nota justificativa de não elegibilidade da despesa.
2. As despesas consideradas não elegíveis, pelos CDOS, são objeto de informação à entidade detentora com a respetiva nota justificativa.



## CAPÍTULO XI - Pagamento

### Artigo 56.º - Regras gerais

1. A periodicidade para o pagamento das despesas deve assumir um carácter mensal.
2. Os pagamentos das despesas com pessoal serão efetuados mediante o cumprimento do Quadro n.º 1 do Anexo C.
3. Para o pagamento das restantes despesas deve ser apresentada fatura detalhada pela entidade detentora no respetivo CDOS, de acordo com a tramitação indicada no Quadro n.º 5 do Anexo C.
4. A DNAR/DSRHF promove o pagamento às entidades detentoras por transferência bancária dando nota da transferência aos CDOS.
5. Os CDOS inserem no SADO as faturas que para efeitos de pagamento substituem os orçamentos e informam a DNAR/DSRHF.
6. O pagamento das despesas com o pessoal prefere sobre qualquer outro pagamento relativo a despesas.
7. Todos os documentos de despesa devidamente autenticados devem ficar arquivados no CDOS, com exceção dos referentes às despesas com a reposição de veículos e às despesas que resultem das situações especiais, que devem ser enviados à DNAR/DSRHF.
8. Após o reembolso da despesa por parte da ANEPC, os CDOS devem apor nos originais dos documentos (fatura e recibo), emitidos pelos fornecedores, o carimbo *infra*, preenchendo os dados nele indicados com a data e assinatura do CODIS, devidamente identificada por carimbo com nome e cargo desempenhado.

DECIR (ano)
Reembolsado pela ANEPC (valor)   (DATA)

### Artigo 57.º - Regras específicas

1. O processo relativo a despesas com combustíveis é constituído pelo Anexo K, a preencher pela DNAR/DSRHF a partir de mapas a retirar do SADO, cumpridos os procedimentos previstos no Quadro n.º 4 do Anexo C.
2. Os processos relativos a despesas com o efetivo empenhado diariamente em CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO são constituídos por listagens datadas e assinadas pelo CODIS para efeitos de pagamento à entidade detentora.
3. Os processos relativos a despesas com as BAL devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 6 do Anexo C.
4. Os processos relativos a despesas com veículos referentes aos GRUATA devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 7 do Anexo C.



## **CAPÍTULO XII - Controlo**

### **Artigo 58.º - Regras gerais**

1. Os CODIS dão cumprimento ao determinado nas NOP/CNEPC e procedem ao acompanhamento permanente do pessoal do seu distrito integrado no DECIR.
2. Os prazos e a forma do controlo de despesa do Dispositivo são os indicados nos Quadros n.º 2 e 3 do Anexo C.
3. É obrigatório o encerramento administrativo das ocorrências no prazo de 45 dias a contar do encerramento operacional. Essas ocorrências só podem ser reabertas para anexação de documentos e retificação de áreas ardidas.

### **Artigo 59.º - Despesas com pessoal**

1. No caso de serem detetadas irregularidades:
  - a) A ISEPC, a DNB ou a estrutura operacional da ANEPC informam o Presidente da entidade detentora e o Comandante do CB onde está o pessoal integrado no dispositivo, para que procedam à sua regularização imediata;
  - b) Em caso de deteção de irregularidade numa EI/PA, esta é suspensa, ficando igualmente suspenso o pagamento, exceto se essa irregularidade for resolvida durante o tempo em que decorre a ação de fiscalização com a correção e publicação da respetiva escala de serviço;
  - c) A DNB ou a estrutura operacional da ANEPC informam a ISEPC que informa o Presidente, nas 48 horas seguintes à sua deteção, via correio eletrónico, indicando:
    - i) Caso a irregularidade tenha sido ultrapassada: a origem, a durabilidade que teve, as medidas adotadas e o seu parecer sobre a situação;
    - ii) Caso a irregularidade não tenha sido ultrapassada: a origem, data de início, motivo da não regularização e o seu parecer sobre a situação, com indicação sobre a eliminação da EI/PA.
2. Nas despesas com CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO:
  - a) Os CODIS que formatam estas equipas cumprem o determinado nas NOP/CNEPC;
  - b) O controlo de movimentos dos mapas de efetivos e dos pagamentos é efetuado a partir do módulo de grupos de reforço da aplicação SADO.
3. Os CB remetem aos CDOS uma listagem nominal devidamente assinada pelo Comandante do CB com a composição das equipas a integrar os CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS ou EPCO, conforme Anexo G1.



### **Artigo 60.º - Despesas com alimentação**

1. O CODIS procede à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas entidades detentoras, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos Anexos 1 e 2 do RO do Anexo J e os documentos de despesa apresentados.
2. Quando as refeições fornecidas ultrapassem o número de operacionais registados no SADO no momento da sua requisição, a despesa deve ser justificada pelo COS em funções nesse momento e validada pelo CODIS e pelo COREPC, que a submete a despacho do CONEPC.
3. No caso de o COS ser um elemento da estrutura operacional da ANEPC, a despesa é justificada pelo mesmo, que a submete a despacho do CONEPC.
4. No caso de as refeições referidas nos n.ºs 2 e 3 ultrapassem 10% do número de operacionais registados no SADO, no momento da sua requisição, após informação do CODIS, visada pelo CONEPC, deve o processo ser remetido à ISEPC, que procede, no prazo de 60 dias, à análise circunstanciada dos factos justificativos, que submete a despacho do Presidente.
5. Nos casos referidos no número anterior, o pagamento das refeições fornecidas que não ultrapassem o número de operacionais registados no SADO no momento da sua requisição pode ser efetuado logo que validada a despesa, diferindo-se para momento posterior a decisão quanto à elegibilidade das despesas remanescentes.

### **Artigo 61.º - Despesas com veículos, materiais e equipamentos**

1. Os CB fazem obrigatoriamente o registo fotográfico de todos os materiais e equipamentos destruídos ou danificados, o qual deve ser mantido pelo prazo de cinco anos pelas entidades detentoras.
2. O CODIS deve proceder à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas entidades detentoras, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos Anexos 1 e 2 do RO do Anexo J e os documentos de despesa apresentados.
3. A determinação da perda total de um veículo interveniente no combate aos incêndios rurais é proposta pelo CODIS territorialmente competente e a decisão é do Presidente, ouvida a Comissão Técnica prevista no Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho.
4. Devem existir relatórios de peritagem e processos de averiguação, quando aplicável.
5. O RO do Anexo J deve cumprir a tramitação determinada na NOP n.º 9003/2014, de 8 de abril.

### **Artigo 62.º - Despesas com combustíveis**

Nas despesas com combustíveis, o controlo é efetuado pela DNAR a partir da aplicação SADO procedendo-se por esta via ao apuramento dos estornos e acréscimos.



## **CAPÍTULO XIII - Disposições finais**

### **Artigo 63.º - Aplicação**

As regras constantes da presente diretiva são de aplicação e cumprimento obrigatórios sendo as entidades detentoras os sujeitos passivos de financiamento.

### **Artigo 64.º - Reposição de verbas**

1. Quando, na sequência de pagamentos efetuados pela ANEPC ao abrigo da presente diretiva, subsistir a obrigação de alguma entidade detentora proceder à restituição de montantes indevidamente recebidos, tal reposição deve ocorrer, impreterivelmente, no prazo fixado pela ANEPC, salvo se for acordado entre as partes, mediante requerimento fundamentado, apresentado pela entidade detentora no mesmo prazo fixado para a reposição, um plano de reposição em prestações.
2. A eventual reposição de montantes devidos em prestações não pode ir para além do ano económico, salvo se tiver sido iniciada no segundo semestre e o montante a repor excecionalmente o justificar.
3. Sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, se a entidade detentora não proceder à reposição atempada da totalidade do montante devido ou não apresentar, no mesmo prazo, plano de reposição em prestações ou, tendo-o requerido, este for rejeitado, a verba em causa é objeto de dedução, no primeiro pagamento de despesas extraordinárias, e nos subsequentes, caso aquele se revele insuficiente.

### **Artigo 65.º - Caducidade**

1. As entidades detentoras devem solicitar o reembolso das despesas elegíveis no prazo de 45 dias após a data do final da respetiva ocorrência no SADO, sob pena de caducidade.
2. O direito à comparticipação caduca, igualmente, no fim do prazo fixado pela ANEPC para a junção ao processo de elementos adicionais, sem que a entidade detentora entregue os elementos solicitados, por causa que lhe seja imputável.

### **Artigo 66.º - Tramitação do processo**

Os processos remetidos pelos CODIS aos serviços da sede da ANEPC são dirigidos para o Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, obrigatoriamente através do programa de gestão documental.



## **CAPÍTULO XIV - Disposições transitórias**

### **Artigo 67.º - Despesas com pessoal, alimentação e reposição de salários perdidos no PONCoV**

1. Enquanto estiver ativo o Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVID-19) (PONCoV) são elegíveis as despesas com pessoal, com alimentação e com reposição de salários perdidos dos grupos de reforço que venham a ser acionados pelo CONEPC, sob proposta dos CODIS.
2. Os montantes diários de comparticipação com o pessoal e com a alimentação são os indicados nas Tabelas n.º 1 e 2 do Anexo B.
3. O valor diário a considerar para o salário perdido é igual ao da remuneração diária não auferida.
4. As despesas previstas nos números anteriores só são consideradas relativamente ao pessoal que estiver contabilizado na ocorrência constante do SADO, com o respetivo registo da hora de entrada e saída.
5. Às despesas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de organização do processo, pagamento e controlo previstos na presente diretiva, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 68.º - Despesas com veículos no PONCoV**

1. São elegíveis as despesas com a reposição e a reparação de veículos operacionais constantes da Tabela n.º 4 do Anexo B, utilizados em ocorrências no âmbito do PONCoV, por determinação do CONEPC, sob proposta dos CODIS.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.
3. Às despesas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de comparticipação, elegibilidade, organização do processo, pagamento e controlo previstos na presente diretiva, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 69.º - Outras despesas no âmbito do PONCoV**

São elegíveis as despesas nas BAL, na sequência da receção de meios de reforço, realizadas com equipamentos de proteção individual, equipamentos de higienização, material de desinfeção de mãos e superfícies, bem como contratos de desinfeção, de modo a garantir o cumprimento das normas estabelecidas para minorar o risco de contágio e de propagação da doença COVID-19.

### **Artigo 70.º - Equipas Especializadas**

1. Enquanto estiver ativo o Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVID-19) (PONCoV) e quando a análise de risco justifique a ativação de um dispositivo de equipas especializadas, determinado por despacho do membro do Governo responsável pela



administração interna, é transferido para as entidades detentoras um montante fixado nos termos da tabela n.º 9 do anexo B, a título de comparticipação pelos encargos decorrentes da sua criação e operação.

2. A criação de cada equipa especializada implica a afetação permanente de uma ambulância de socorro e respetiva tripulação.
3. A DNAR/DSRHF promove mensalmente o pagamento às entidades detentoras por transferência bancária, de acordo com as disponibilidades financeiras da ANEPC, dando conhecimento das transferências aos CODIS.
4. Caso os CODIS verifiquem que as equipas especializadas não foram constituídas ou não se encontram operacionais, informam a DNAR para efeitos do cancelamento, total ou parcial, da transferência devida.

#### **Artigo 71.º - Entrada em vigor**

A presente diretiva entra em vigor no dia 15 de maio de 2021.



### **Distribuição**

1. Para execução
  - a) Interno: Presidente, DNAR, DNB, ISEPC, CNEPC, CDOS.
  - b) Externo: Presidentes das ED, Comandantes dos CB.
2. Para conhecimento
  - a) Interno: DNPGR, DDORI, DAJ, DCS, FEPC, Centro de Documentação (Arquivo).
  - b) Externo: GAB\_MAI, GAB\_SEAI, LBP.

### **LISTA DOS ANEXOS**

A presente diretiva compreende os seguintes anexos que dela são parte integrante:

- A – Despesas Comparticipadas por Dispositivo;
- B – Tabelas de Comparticipação;
- C – Prazos de Tramitação;
- D – Mapa de Despesas com Equipas de Apoio Psicossocial;
- E – Mapa de Despesas com Pessoal em Operações de Proteção e Socorro;
  - E1 – Mapa de Despesas com OFOPE de apoio técnico-operacional à SALOGE do CNEPC;
- F – Mapa de Pagamento – Base de Apoio Logístico;
- G – ORMIS – Ordem de Missão;
  - G1 – Ordem de Missão do Distrito;
  - G2 – Lista nominal CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO
- H – Mapa de Apuramento de Despesas de Um Grupo de Reforço;
- I – RELMIS – Relatório de Missão;
- J – Relatório de Ocorrência;
- K – Mapa de Combustíveis
- L – Protocolo para enquadramento de pessoal e veículos a integrar os GRUATA.





## LISTA DE ACRÓNIMOS

ABSC	Ambulância de Socorro
ABTD	Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo
AHBV	Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BAL	Base de Apoio Logístico
BCIN	Brigada de Combate a Incêndios
BROPS	Brigada de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
CADIS	Comandante de Agrupamento Distrital
CB	Corpos de Bombeiros
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CEAP	Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial
CNEPC	Comando Nacional de Emergências e Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COREPC	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
CONEPC	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPO	Comandante de Permanência às Operações
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CRIF	Companhia de Reforço para Incêndios Florestais
CROPS	Companhia de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
CT	Comissão Técnica (Art.19º do Despacho n.º 7316/2016 de 03/06)
DAJ	Divisão de Apoio Jurídico
DCS	Divisão de Comunicação e Sensibilização
DDORI	Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais
DECIR	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DIC	Divisão de Informática e Comunicações
DICSE	Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
ISEPC	Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil



DNB	Direção Nacional de Bombeiros
DNPGR	Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos
DNAR	Direção Nacional de Administração de Recursos
DON	Diretiva Operacional Nacional
DSRHF	Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros
DUC	Documento Único de Circulação
EAP	Equipa de Apoio Psicossocial
ECIN	Equipa de Combate a Incêndios
ECINR	Equipa de Combate a Incêndios de Reforço
ED	Entidade Detentora de Corpo de Bombeiros
EI	Equipa de Intervenção
ELAC	Equipa Logística de Apoio ao Combate
EPCO	Equipa de Posto de Comando Operacional
EQ-DICSE	Equipa do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
FEPC	Força Especial de Proteção Civil
GCIF	Grupo de Combate a Incêndios Florestais
GES	Grupo de Evacuação Sanitária
GLOR	Grupo Logístico de Reforço
GRIF	Grupo de Reforço para Incêndios Florestais
GROPS	Grupo de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
GRUATA	Grupo de Reforço em Ataque Ampliado
IPO	Inspeção Periódica Obrigatória
LBP	Liga dos Bombeiros Portugueses
NOP	Norma Operacional Permanente
OFOPE	Oficial de Operações de Emergência
ORMIS	Ordem de Missão
PA	Pessoal de Apoio
PACMA	Pessoal de Apoio ao Centro de Meios Aéreos
PAL	Pessoal de Apoio Logístico
RO	Relatório de Ocorrência
RELMIS	Relatório de Missão
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SALOG	Sala de Operações e Gestão de Emergências



SBA	Serviço de Brigada de Aeródromo
SBSLCI	Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios
SEAI	Secretária de Estado da Administração Interna
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
TO	Teatro de Operações
VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	Veículo de Comando Tático
VDTD	Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
VTGC	Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTT	Veículo Tanque Tático
VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal
VTTP	Veículo Tático de Transporte de Pessoal
VTTR	Veículo Tanque Tático Rural
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios



### ANEXO A – Despesas comparticipadas por ocorrências e dispositivos

Dispositivos	ocorrências	Pessoal	Veículos		Danos em Equipamentos	Alimentação	Salários Perdidos	Combustíveis
			Reposição	Reparação				
Ocorrências DIOPS ou Alerta Amarelo ou superior de 01JAN a 31DEC	DIOPS EAPS 4309	Apenas nas situações descritas no artigo2º da DF, incluindo OFOPE e CPO ao CDOS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Ocorrências DIOPS ou Alerta Amarelo ou superior de 01JAN a 31DEC
DECIR Níveis II, III, IV 15MAI a 15OUT	3101; 3103;3105; 3107; 3109; 3111; 9103; 9123; 4301* e 4309	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	DECIR Níveis II, III, IV 15MAI a 15OUT
DECIR Nível I 16 OUT a 14 MAI	3101; 3103;3105; 3107; 3109; 3111; 9103; 9123; 4301* e 4309	Apenas nas situações descritas no nº2 do artigo3º da DF	Apenas nas situações descritas no nºs 2 e 3 do artigo20º da DF	Apenas nas situações descritas no nºs 2 e 3 do artigo20º da DF	Apenas nas situações descritas no nºs 2 e 3 do artigo 12º da DF	Apenas nas situações descritas no nº1 do artigo 6º da DF	Apenas nas situações descritas no nº2 do artigo3º da DF	DECIR Nível I 16 OUT a 14 MAI
Dispositivos Especiais	De acordo com a situação/Evento	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Durante o período de ativação	Não	Dispositivos Especiais

\* Quando abertas e geridas pelo CDOS.

Legenda - Ocorrências de acordo com a NOP 3101/2019 de 30ABR:

- 3101 – Incêndios Rurais – Povoamento Florestal
- 3103 - Incêndios Rurais – Mato;
- 3105 - Incêndios Rurais – Agrícola;
- 3107 - Incêndios Rurais – Consolidação de Rescaldo;
- 3109 - Incêndios Rurais – Gestão de Combustível;
- 3111 - Incêndios Rurais – Queima;
- 4301 – Patrulhamento, Reconhecimento E Vigilância;
- 4309 – Apoio Psicossocial a operacionais;
- 9103 – Operações – Pré-posicionamento de meios DECIR;
- 9123 – Operações – Rendição de meios;



## ANEXO B – Tabelas de participação

TABELA N.º 1- Montantes Diários a Abonar ao Pessoal

Pessoal	Diária €
ECIN – Equipa de Combate a Incêndios	57
ELAC – Equipa de Apoio Logístico ao Combate	
BCIN, GLOR, GES, CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO, ERAS – bombeiros do quadro ativo	
PAL – Pessoal de Apoio Logístico	
EAP – Equipa de Apoio Psicossocial	
SBA/SBSLCI - Serviço de Brigada de Aeródromo/Serviço Básico de salvamento e Luta contra Incêndios	
PACMA – Pessoal de Apoio aos Centros de Meios Aéreos**	
OPAL- Operador Auxiliar de Apoio Logístico	
OPAT – Operador Auxiliar de Telecomunicações do CDOS	
CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – quadro de comando e de oficiais bombeiros	
CPO – Comandante de Permanência às Operações	67
CEAP – Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial	
OFOPE do CNEPC – Oficial de Operações e Emergência*	
* Correspondente a um turno de 12 horas ** No nível I é pago em função do horário de funcionamento do CMA.	

TABELA N.º 2 - Montantes Diários a Participar por Refeições

Refeições	Horas Padrão	Até ao valor máximo €
Pequeno-Almoço*	07H00	2,50
Lanche	17H00	
Reforço 1	02H00	
Reforço 2	05H00	
Almoço*	12H00	8,75
Jantar*	19H00	

\*Até duas horas após a hora definida como hora padrão



TABELA N.º 3 – Materiais e Equipamentos

Equipamentos	Até ao valor máximo € (s/iva)
<b>Equipamento Sapador:</b>	
Enxada-ancinho (Macleod)	83,00
Enxada (Pulaski)	52,00
Foição	42,00
Pá Florestal	21,00
Ancinho	42,00
Ferramenta multiusos (Gorgui Mod 2)	158,00
Batedor/abafador de fita	59,00
Machado de um gume	50,00
Machado de dois gumes	61,00
<b>Moto Serra:</b>	
Motor térmico > 4Kw e corrente 500 mm	1 129,00
Mochila para transporte	40,00
<b>Extintores:</b>	
Dorsais p/transporte de água capacidade <20 litros	168,00
Pó químico ABC – 6kg	27,00
<b>Equipamento de Proteção Individual:</b>	
Capacete (Capacete + Óculos)	140,00
Capacete	90,00
Botas	150,00
Luvas	55,00
Óculos de Proteção	40,00
Fato de proteção florestal (calça)	60,00
Fato de proteção florestal (Dólmen)	90,00
Cogula	15,00
Máscaras Florestais	70,00
EPI Motosserra/ Perneiras	85,00
Camisola	20,00
<b>Equipamento diverso:</b>	
Disjuntor C x D	145,00
Disjuntor B x C	176,00
Chave Storz C x D	7,00



Adaptador/redutor C x D	16,00
Abrigo Florestal (em caso de utilização para proteção do Bombeiro e devidamente justificada)	440,00
Pinga lume 5L.	245,00
Portátil de banda alta VHF (faixa dos 152 -173 MHz), com 16 canais	270,00
Portátil SIRESP	770,00
Móvel SIRESP	1 100,00
Móvel de banda alta VHF (faixa dos 152 -173 MHz), com 16 canais	525,00
Computador ou Tablet instalado em Veículo de Comando e inscrito na ficha de carga do veículo	500,00
GPS em Veículo de Comando inscrito na ficha de carga do veículo	250,00
<b>Motobombas auxiliares:</b>	
Flutuantes	1492,00
Auxiliar – de 1.650 l/min até 5 bar	2 800,00
Auxiliar – de 1.650 l/min até 10 bar	3 500,00
Auxiliar – de 1000 l/min até 5bar	660,00
Auxiliar – de 1000 l/min até 10 bar	3 000,00
Moto compressor de alta pressão	2 970,00
<b>Iluminação:</b>	
Lanternas portáteis recarregáveis	165,00
<b>Agulhetas:</b>	
Agulheta Storz D, caudal mínimo <50 e máximo <250 l/min.	318,00
Agulheta Storz C, caudal até 500 l/min.	326,00
<b>Mangueiras:</b>	
Lance DN25 (20 metros/uniões Storz D)	99,00
Lance DN38 (20 metros/uniões Storz C)	121,00
Lance DN45 (20 metros/uniões Storz C)	138,00
Lance DN70 (20 metros/uniões Storz B)	217,00
Malote transporte mangueiras (2xDN25)	72,00
<b>Equipamento diverso:</b>	
União Storz D	9,00
União Storz C	10,00
União Storz B	18,00



**TABELA N.º 4 - Custo Base de Veículos**

Veículos	Custo Base do Veículo € (S/IVA)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	150.000,00
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	150.000,00
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios - “MTC ≤ 3.500 Kg”	58.000,00
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	95.000,00
VCOT – Veículo de Comando Tático	45.000,00
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade *	190.000,00
VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano	145.000,00
VTTR/F – Veículo Tanque Tático Rural/Florestal 4x4	175.000,00
VTTR/F – Veículo Tanque Tático Rural/Floresta 6x6	200.000,00
VUCI– Veículo Urbano de Combate a Incêndios	228.000,00
VTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	45.000,00
ABSC – Ambulância de Socorro	55.000,00
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	38.000,00
ABTM/VDTD – Ambulância de Transporte Múltiplo	32.000,00

\*Aplica-se ao VALE quando este for das mesmas características

**TABELA N.º 5 – Duração de referência dos veículos\***

Veículos	Vida útil (anos)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	20
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	20
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	20
VUCI/VECI– Veículo Urbano de Combate a Incêndios	25
VCOT – Veículo de Comando Tático	15
VTGC/VALE– Veículo Tanque de Grande Capacidade	25
VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal	25
VTP/VOPE – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	15
ABSC – Ambulância de Socorro	10
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	10
ABTM/VDTD– Ambulância de Transporte Múltiplo	10

\* Aplica-se a mesma equipação estabelecida na tabela 4





**TABELA N.º 6 - Valores a Pagar com Veículos – GRUATA**

Constituição do GRUATA	Valor Mensal €	Valor trimestral €
2 VCOT	600,00	1.800,00
1 VTTP	300,00	900,00
4 VFCI	3.200,00	9.600,00
2 VTT	1.000,00	3.000,00
1 ABSC	300,00	900,00
<b>Total</b>	<b>5.400,00</b>	<b>16.200,00</b>

**TABELA N.º 7 - Valores referentes ao SBA ou SBSLCI**

Veículos de acordo com o Regulamento nº 401/2017	Valor Mensal €
Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	250,00
Veículo Urbano ou Especial de Combate a Incêndios	400,00

**TABELA N.º 8 – Consumos de referência por tipologia de veículo**

Veículos	Consumo Horário (L/hora)	Consumo Quilométrico (L/100 km)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	11	32
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	10	27
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	7	18
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	10	27
VCOT – Veículo de Comando Tático	0	17
VTGC/VALE – Veículo Tanque de Grande Capacidade	12	50
VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal	10	33
VTTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	0	17
ABSC – Ambulância de Socorro	0	10
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	0	10
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	0	10
VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	0	10



**TABELA N.º 9 – Valor a pagar às ED pelas equipas especializadas - PONCoV**

Equipas especializadas - PONCoV	Valor Diário € por veículo
Veículos afetos a equipas especializadas	85,00



## ANEXO C – Prazos de tramitação

### QUADRO N.º 1 - Pagamento – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê
No 1.º dia de constituição das EI	Comandante do CB	Confirma ao CDOS, o dispositivo conforme PLANOP
Até ao dia 15	CODIS e COREPC	O CODIS valida as declarações recebidas dos CB e elabora o anexo E/E1 e remete ao COREPC para visar e remeter ao CONEPC. O CONEPC valida o anexo E/E1 quanto ao dispositivo e remete-o à DNAR/DSRHF para pagamento.
Até ao final do mês	DNAR/DSRHF	Valida o Anexo E/E1 quanto à despesa, paga diretamente à ED e dá conhecimento ao CONEPC, COREPC e CODIS.

### QUADRO N.º 2 - Faltas – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê
Até 5.º dia útil do mês seguinte	Comandante do CB	Entrega no CDOS para arquivo no respetivo processo, declaração de cumprimento do DECIR, ou declaração com as faltas do DECIR do mês anterior.
Até ao dia 12	CODIS	Enviam ao COREPC por correio eletrónico um quadro com as faltas verificadas por tipo de pessoal, relativamente ao efetivo pago no mês anterior.
Até ao dia 15	COREPC	Visa o mapa recebido dos CODIS e remete-os ao CONEPC, que visa e remete para a DNAR/DSRHF, dando conhecimento das faltas apuradas por CB e Distrito.
Até ao dia 20	DNAR/DSRHF	Procede às correspondentes deduções nos pagamentos a fazer.

### QUADRO N.º 3 - Acertos – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê
A 30 de setembro	Comandante do CB	Se não integram o DECIR em outubro.
A 15 de outubro	Comandante do CB	Se integram o DECIR em outubro

### QUADRO N.º 4 - Pagamento – Despesas com Combustíveis

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 15 do mês seguinte ao do consumo	ED	Envia aos CDOS os mapas de estornos e acréscimos.
Até ao dia 20	CODIS	Lança na aplicação SADO os dados dos mapas de estornos e acréscimos recebidos das ED – Notificação do alerta no dia 19 sobre o encerramento do mês a 20, a emitir pelo SADO
Até ao dia 21	DNAR/DSRHF	Fecho automático do mês para apuramento dos combustíveis - SADO
Mensalmente	DNAR/DSRHF	Pagamento à ED dos combustíveis apurados



#### QUADRO N.º 5 - Pagamento – Outras Despesas

##### (Reposição e Reparação de Veículos, Danos em Equipamento, Alimentação e Salários Perdidos)

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 30 do mês seguinte da ocorrência	ED	Envia ao CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura)
Até ao dia 10 mês seguinte	CDOS	Inserir no SADO todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de Proteção e Socorro
Até ao final do mês	DNAR/DSRHF	A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o respetivo mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo no processo do CDOS

Para as ocorrências no período de 01 a 15 de outubro – DECIR

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 30 OUT	ED	Envia aos CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura).
Até ao dia 10 mês seguinte	CDOS	Inserir no SADO todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de proteção e socorro.
Até ao final do mês	DNAR/DSRHF	A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o respetivo mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo no processo do CDOS.

#### QUADRO N.º 6 - Pagamento – Despesas com as Base de Apoio Logístico

Quando	Quem	O quê
Semanalmente, todas as terças feiras	A ED que detém a BAL	Envia ao CDOS os documentos de despesa relativos às ocorrências fechadas até às 24h do dia anterior ao do envio
Até ao 5.º dia útil após a receção dos documentos	CDOS	Elabora e confere o mapa da despesa apresentada e remete para o CNEPC
Até ao 5.º dia útil após a receção dos Mapas	CNEPC	Valida os mapas e remete para a DNAR/DSRHF para pagamento
Até ao 5.º dia útil após a receção dos Mapas	DNAR/DSRHF	Valida o mapa e processa o pagamento.

#### QUADRO N.º 7 - Pagamento – Despesas com Veículos referentes a GRUATAS


Quando	Quem	O quê
Até ao dia 20 JUL	A ED	Envia ao CDOS o protocolo autenticado, elaborado conforme modelo constante do ANEXO L
Até ao 5.º dia útil após a receção dos documentos	CDOS	Confere a organização do processo e remete para o CNEPC.
Até ao 5.º dia útil após a receção dos documentos	CNEPC	Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos protocolados e envia o processo ao Presidente para assinatura do protocolo
Até ao 5.º dia útil após a receção dos Mapas	DNAR/DSRHF	Envia cópia ao CODIS e promove o processamento do pagamento mensal.



#### QUADRO N.º 8 - Pagamento – Despesas com Veículos referentes ao SBA/SBSLCI

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 05MAI	A ED	Envia ao CDOS o protocolo autenticado, elaborado conforme modelo constante do ANEXO M
Até ao 5.º dia útil após a receção dos documentos	CDOS	Confere a organização do processo e remete para o CNEPC.
Até ao 5.º dia útil após a receção dos documentos	CNEPC	Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos protocolados e envia o processo ao Presidente para assinatura do protocolo
Até ao 5.º dia útil após a receção dos Mapas	DNAR/DSRHF	Envia cópia ao CODIS e promove o processamento do pagamento mensal.

**ANEXO D – Apoio Psicossocial**

 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	<b>ANEXO D – MAPA DE DESPESAS COM EQUIPAS DE APOIO PSICOSSOCIAL</b>	Ano

Tipo de Mapa	Dispositivo	Mês	Nível de Empenhamento Operacional

Confirmando	Valido	Valido
O Chefe da DSSSES	A Diretora da DSSSES	O DNB

Distrito	CB	Nº de Bombeiros		Data		Total dias	Total CB (Comparticipar)
		EAPS	CEAPS	Início	Fim		
<b>TOTAL GERAL</b>							










Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Unit. €	Custo Parcial €
Pq. Almoço (PA) + Reforço (R1 + R2)			
Almoço (AL)			
Lanche (LA)			
Jantar (JT)			
Gasóleo			
Gasolina			
Mistura			
AdBlue			
Outras Despesas			
Custo Total do Movimento			

O Comandante Do CB	Conferido O CODIS	Validado O COREPC	Validado O CONEPC

**ANEXO G – ORMIS – Ordem de missão**

 <p>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</p>	<p><b>ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO</b></p>	<p>Ordem de Missão do Distrito</p>	
		<p>N.º Sequencial</p>	

**Caracterização da Situação**

<p><b>Nº de Ocorrência</b></p>		<p><b>Data do Pedido</b></p>	
--------------------------------	--	------------------------------	--

<p><b>Missão Atribuída</b></p>	
--------------------------------	--

**Chefe de Grupo**

<p><b>Entidade</b></p>		<p><b>Nº Mec</b></p>		<p><b>Contacto</b></p>		<p><b>Cargo</b></p>	
<p><b>Nome</b></p>					<p><b>ID SIRESP</b></p>		

**Meios**


Entidades	Meios	Guarnição

**Local Destino**

<p><b>Ponto de Transito</b></p>		<p><b>Ponto de Contacto</b></p>		<p><b>Função</b></p>	
				<p><b>Contacto</b></p>	

Responsável pela Mobilização		SALOC CNOS/AFOPE		CDOS	
<p>Nome Legível</p>		<p>Nome Legível</p>		<p>Recebido em GDH</p>	
<p>Função</p>				<p>Por</p>	

**ANEXO G1 – ORMIS – Ordem de missão do distrito**

 <p>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</p>	<p><b>ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO DO DISTRITO</b></p>	<p>Ordem de Missão do Distrito</p>	
		<p>Nº Sequencial</p>	

**Caracterização da Situação**

Distrito que Disponibiliza Meios		Data de início de Missão	
Data do Pedido		Nº de Ocorrência	

**Chefe de Grupo**

Entidade		Nº Mec		Contacto		Cargo	
Nome				ID SIRESP			

**Ponto de Concentração**

Local		Coordenadas	
-------	--	-------------	--

**Distrito de Receção**


Distrito que Recebe Meios		Data de início de Missão	
Ponto de Contacto		Contactos	

**Meios**

Entidades	Meios	Guarnição

Responsável pela Mobilização		SALOC CNOS/AFOPE		CDOS	
Nome Legível		Nome Legível		Recebido em GDH	
Função				Por	

**ANEXO G2 – Listagem Nominal Meios do CB**

 <b>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>ANEXO G2 – Listagem Nominal Meios do CB</b>	Ordem de Missão do Distrito	
		Nº Sequencial	

Intervenção	
GDH Acionamento	Local de Intervenção (Concelho/ Distrito)

Veículo					
CB	Meio	ISSI SIRESP (móvel)	GDH Saída Quartel	GDH local concentração	GDH no TO

Chefe de Equipa				
ID	Categoria	Nome	ISSI SIRESP (móvel)	Telefone
01				
02				
03				
04				

Equipa (incluir o Chefe de Equipa)							
ID	Nº Mec.	Categoria	Nome	SitDisp (E/N/S/G)	Rende (ID)	GDH	
						Saída	Chegada
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							


**SitDisp = Situação no Dispositivo | E = Escalado | N = Não Escalado | S = Substituído | G = GRUATA**

**O Comandante do Corpo de Bombeiros**

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANEXO H – Mapa de apuramento de Despesa com Grupos de Reforço**

 <p>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</p>	<p><b>ANEXO H – MAPA DE APURAMENTO DE DESPESA COM GRUPOS DE REFORÇO</b></p>	ANO


Data Início da Missão:		Grupo de Reforço	Missão Primária Atribuída
Data Fim da Missão:			
Duração Total:			
Ocorrências:			

NMEC	Nome	CB	Categoria / Cargo	Início Atividade	Rendição	Fim Atividade	Total Dias	Situação	Função	Valor a Pagar

Distrito	Entidade Detentora	Total Elementos (por Entidade)	Valor a Pagar à ED
<b>TOTAL</b>			

O Comandante Distrital	O Comandante Regional	O Comandante Nacional
Data: _____/_____/_____	Data: _____/_____/_____	Data: _____/_____/_____

## ANEXO I - Relatório de Missão (RELMIS)

 <b>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>ANEXO I – RELATÓRIO DE MISSÃO (RELMIS)</b>	Ordem de Missão do Distrito	
		Nº Sequencial	

Tipologia	GDH Mobilização	GDH Desmobilização	CDOS Origem	CDOS Destino
Descrição da Missão				

Comando						
Entidade	Nº Mec.	Nome	Cargo	GDH início	GDH Fim	Situação (E/NE/Subs/Gruata)

Recursos Humanos						
Entidade	Nº Mec.	Nome	Cargo	GDH início	GDH Fim	Situação (E/NE/Subs/Gruata)

Vítimas					
Nº Ocorrência	Entidade	Nº Mecanográfico	Nome	Gravidade	Data
Danos Pessoais					

Meios Aéreos					
Distrito	Entidade	Meio	Matrícula	GDH início	GDH Fim

Danos			
Data:		Nº Ocorrência:	
Descrição dos danos em equipamentos e veículos			



### Alimentação

Data	P.A.	Almoço	Lanche	Jantar	Reforço	2º Reforço

### Combustíveis

Data	Entidade	Meio	Entidade Abastecedora	Combustível	Litros	Valor

### Desenvolvimento da Missão

Ocorrência	Data Despacho	Chegada ao TO	Localidade	Freguesia	Distrito

### Trabalhos Desenvolvidos

Data:	Nº Ocorrência:
Descrição sumária do trabalho desenvolvido	

### Constrangimentos

Data:	Nº Ocorrência:
Constrangimentos/ anomalias Identificadas Durante a Missão:	

### Outras Informações

Data:	Nº Ocorrência:
Outras Informações Relevantes	

### Assinaturas

O Responsável pelo Relatório	Recebido - O CDOS	Recebido - O CREPC	Recebido - O CNEPC
Nome:	Nome:	Nome:	Nome:
Função:	Função:	Função:	Função:





<b>EFEITOS DO SINISTRO</b>	<b>DANOS CAUSADOS</b>	<b>VITIMAS</b>			<b>INCÊNDIOS RURAIS</b>		
	<i>(Infraestruturas, Vias Comunicação, etc.)</i>		Leves	Graves	Mortos	<b>Espécies</b>	<b>Área Estimada</b>
		<b>Bombeiros</b>				Pinheiro	ha
		<b>Outros APC</b>				Eucalipto	ha
		<b>Civis</b>				Mato	ha
		<b>TOTAIS</b>				Agrícola	ha
		<b>DESALOJADOS</b>				ha	
					<b>TOTAL</b>	ha	

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	
(Caracterização, Evolução, Meteorologia Associada, etc.)	

DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO	
(Métodos, Técnicas, Empenhamento dos Meios, etc.)	

<b>ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS</b>	DANOS	
		Consequências do Incidente
	Veículos	
	Equipamento	

REFEIÇÕES FORNECIDAS									
Refeições	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	TOTAL
Pequenos-Almoços									
Almoços									
Lanches									
Jantares									
Reforços									
<b>TOTAIS</b>									

Anexos ao R. O.	
Anexo 1 (Despesas Extraordinárias)	
Anexo 2 (Doc. Estorno)	
Outros	

Responsável pelo Relatório		
Categoria	Nº	Rúbrica


Visto do Cmdt do C. B.	
Data	Rúbrica

Entrada no CDOS	
Data	/ /
O Operador	

Lançado	
Data	/ /
O Operador	

Reservado ao Comandante Distrital	

**ANEXO -J1 - Despesas extraordinárias**

 <p>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</p>	<p><b>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</b></p> <p><b>COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE _____</b></p>
---	--

**Anexo 1 – Despesas Extraordinárias**

Corpo de Bombeiros	Nº Ocorrência	CDOS	Data

Salários Perdidos			
Data Doc	Entidade	Doc.	Valor


Alimentação				
Entidade	Fatura	Recibo	Declaração	Valor

Veículos						
Tipo	Matrícula	Entidade	Nº Doc.	Orçamento	Fatura	Valor

Equipamentos			
Tipo	Entidade	Nº Doc.	Valor

O Comandante	A Câmara/Direção	Entrada no CDOS
Data __/__/__	Data __/__/__	Data __/__/__

A Preencher pelo CDOS		
Lançado	Observações	CODIS
Data __/__/__		Data __/__/__

 <p style="font-size: small;">AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</p>	<p><b>AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</b></p> <p><b>COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE _____</b></p>
---	--

**Anexo 2 – Combustíveis – Documento de Estorno**

Corpo de Bombeiros	Nº Ocorrência	CDOS	Data

Veículos								Observações
Corpo de Bombeiros		Veículo		Combustíveis				
Nº Op	Nome	Tipo	Matrícula	Gasóleo	Gasolina	Mistura	AdBlue	

O Comandante	A Câmara/Direção	Entrada no CDOS
Data __/__/__	Data __/__/__	Data __/__/__

A Preencher pelo CDOS		
Lançado	Observações	CODIS
Data __/__/__		Data __/__/__





## ANEXO L – Protocolo para o enquadramento de pessoal e veículos destinados a integrar o Grupo de Ataque Ampliado (GRUATA)

### PROTOCOLO

#### PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE ATAQUE AMPLIADO (GRUATA)

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

E

..... pessoa coletiva n.º ....., com sede na, representado pelo seu Presidente, ....., com legitimidade e poderes para o ato, enquanto Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (CB) ....., doravante designado por ED;

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) Encontrando-se já consolidada a operacionalidade do ataque inicial em incêndios rurais, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de....., aprovado pela Diretiva Operacional (DON) n.º 2, veio definir o ataque ampliado terrestre a incêndios rurais, impondo, particularmente, a articulação e composição das forças de reforço em ataque ampliado, de modo a conseguir-se um padrão de organização e intervenção capazes de corresponder ao desafio de combate a incêndios rurais de grande envergadura;
- b) A constituição de Grupos de Reforço de Ataque Ampliado (GRUATA) surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, à ordem do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) da ANEPC, para intervenção estruturada em ataque ampliado a incêndios rurais;
- c) As capacidades modulares de comando e intervenção destes grupos, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, características dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, serão condições exigidas para a garantia de uma qualquer intervenção de alto nível em ataque ampliado a incêndios rurais;
- d) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos GRUATA, enquanto grupos estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destes GRUATA e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- e) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);



É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUATA, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela ED ..... dos recursos humanos e materiais que integram o GRUATA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Meios e recursos)**

1. A ED, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos:
  - a) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e ..... , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da ED;
  - b) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e ..... , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da ED;
  - c) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e ..... , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da ED;
  - d) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e ..... , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da ED;
2. A ED, ..... designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula .....-.....-....., como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.
3. A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CDOS de .....
4. A ED de ..... garante a disponibilização, em qualquer TO em território de Portugal continental, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar o GRUATA, à ordem do CNEPC da ANEPC, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2202 ou em outra que, entretanto, a venha substituir/alterar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Meios humanos/Guarnição)**

1. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os bombeiros que integram o GRUATA devem reunir as seguintes condições:
  - a) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
  - b) Constarem obrigatoriamente da apólice de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.



2. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes do GRUATA, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea b) do número anterior e para efeitos disciplinares.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Meios técnicos/Veículos)**

Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às entidades detentoras de Corpos de Bombeiros, que constituem o GRUATA devem obedecer as seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período que integram o GRUATA, dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Encargos financeiros)**

A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à entidade detentora, \_\_\_\_\_, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção do GRUATA.

<b>Tipologia dos Veículos</b>	<b>Valor Mensal/Veículo (€)</b>
VCOT – Veículo de Comando Tático	300,00
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	300,00
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	800,00
VTT – Veículo Tanque Tático	500,00
ABSC – Ambulância de Socorro	300,00

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Vigência**

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Este Protocolo, composto por 2 (duas) páginas, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e dele fazendo parte integrante o Anexo referido na Cláusula \_\_\_\_\_, composto por x (extenso) páginas.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

A PRIMEIROUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE





## ANEXO M – Protocolo para o enquadramento dos veículos destinados a integrar o Serviço de Brigada de Aeródromo (SBA).

### PROTOCOLO

#### PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O SERVIÇO DE BRIGADA DE AÉRODROMO/SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS (SBA/SBSLCI)

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

E

..... pessoa coletiva n.º ....., com sede na, representado pelo seu Presidente, ....., com legitimidade e poderes para o ato, enquanto Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (CB) ....., doravante designado por ED;

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) Os meios aéreos de combate a incêndios têm uma importância estratégica para as operações de supressão, quer no ataque inicial, quer no ataque ampliado;
- b) O posicionamento destes meios no território nacional obedece a critérios de maximização da sua taxa de cobertura, para que seja possível garantir elevados níveis de eficiência na sua utilização;
- c) A malha de centros de meios aéreos (CMA), ao serviço da ANEPC são infraestruturas detidas pelas Câmaras Municipais e Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;
- d) Existe a necessidade de garantir a segurança na operação dos meios aéreos nos CMA existentes e ao serviço da ANEPC, em cumprimento das determinações e regulamentos da ANAC;
- e) A ANAC, exige a operacionalização da SBA/SBSLCI, com recurso a um veículo e a pessoal devidamente habilitado a operar o mesmo;
- f) Se encontram reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos Serviços de Brigadas de Aeródromo (SBA), enquanto serviço essencial para a operação dos meios aéreos nos CMA, através da contratualização dos veículos que cumpram com as disposições técnicas constantes do Regulamento n.º 401/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série II de 28 de julho de 2017, com as entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destas Brigadas e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- g) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O **SERVIÇO DE BRIGADAS DE AÉRODROMO/ SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS**, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam



e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela ED ..... dos recursos humanos e materiais que integram o SBA/SBSLCI.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Meios e recursos)**

A ED, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, o veículo e o equipamento que cumpra com o Regulamento n.º 401/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série II de 28 de julho de 2017, que a seguir se identifica:

- a) Um V\_\_\_ 0 (Veículo \_\_\_\_\_ de Combate a Incêndios), com a matrícula .....-.....-..... e ..... , propriedade da ED;
- b) A ED, ..... designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula .....-.....-....., como veículo de substituição do constante do número anterior.
- c) A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CDOS de .....

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Meios técnicos/Veículos)**

Para além do disposto Regulamento nº 401/2017 da ANAC, os veículos pertencentes às Entidades Detentoras de Bombeiros, que constituem o SBA/SBSLCI devem obedecer ainda às seguintes condições:

- d) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- e) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período que integram o SBA/SBSLCI, dentro do prazo de validade.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Encargos financeiros)**

A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à ED, \_\_\_\_\_, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios.

<b>Tipologia dos Veículos</b>	<b>Valor Mensal/Veículo (€)</b>
Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	250,00
Veículo Urbano ou Especial de Combate a Incêndios	400,00



## CLÁUSULA QUINTA

### Vigência

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Este Protocolo, composto por 2 (duas) páginas, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e dele fazendo parte integrante o Anexo referido na Cláusula \_\_\_\_\_, composto por x (extenso) páginas.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Duarte da Costa

\_\_\_\_\_



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO GERAL</b> .....	4
<b>ARTIGO 1.º - OBJETO</b> .....	4
<b>CAPÍTULO II - DESPESAS COM PESSOAL</b> .....	4
<b>ARTIGO 2.º - DESPESAS COM PESSOAL NO DIOPS</b> .....	4
<b>ARTIGO 3.º - DESPESAS COM PESSOAL NO DECIR</b> .....	4
<b>ARTIGO 4.º - DESPESAS COM PESSOAL EM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS</b> .....	5
<b>ARTIGO 5.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NO DIOPS</b> .....	5
<b>ARTIGO 6.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NO DECIR</b> .....	5
<b>ARTIGO 7.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS</b> .....	6
<b>ARTIGO 8.º - DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DE SALÁRIOS PERDIDOS NO DIOPS</b> .....	6
<b>ARTIGO 9.º - DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DE SALÁRIOS PERDIDOS NO DECIR</b> .....	6
<b>ARTIGO 10.º - VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO</b> .....	7
<b>CAPÍTULO III - DESPESAS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (EXCETO VEÍCULOS)</b> .....	7
<b>ARTIGO 11.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS</b> .....	7
<b>ARTIGO 12.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR</b> .....	7
<b>ARTIGO 13.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS EM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS</b> .....	8
<b>ARTIGO 14.º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS</b> .....	8
<b>ARTIGO 15.º - COMPARTICIPAÇÃO</b> .....	9
<b>ARTIGO 18.º - VERIFICAÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO IV - DESPESAS ASSOCIADAS A VEÍCULOS</b> .....	10
<b>SECÇÃO I - REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS</b> .....	10
<b>ARTIGO 19.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS</b> .....	10
<b>ARTIGO 20.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR</b> .....	11
<b>ARTIGO 21.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS EM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS</b> .....	11
<b>ARTIGO 22.º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS</b> .....	11
<b>ARTIGO 23.º - INELEGIBILIDADE</b> .....	12
<b>ARTIGO 24.º - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS</b> .....	12
<b>ARTIGO 25.º - OUTRAS SITUAÇÕES</b> .....	12
<b>ARTIGO 26.º - COMPARTICIPAÇÃO</b> .....	13
<b>SECÇÃO II - REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</b> .....	13
<b>ARTIGO 27.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS</b> .....	13
<b>ARTIGO 28.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR</b> .....	14
<b>ARTIGO 29.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS EM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS</b> .....	14
<b>ARTIGO 30.º - INELEGIBILIDADE</b> .....	14
<b>ARTIGO 31.º - REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</b> .....	14
<b>ARTIGO 32.º - COMPARTICIPAÇÃO</b> .....	15
<b>ARTIGO 33.º - COMPARTICIPAÇÃO PARA REPOSIÇÃO EM ALTERNATIVA À REPARAÇÃO</b> .....	16
<b>ARTIGO 34.º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO V - DESPESAS COM PROTOCOLOS PARA EMPENHAMENTO DE VEÍCULOS NOS GRUATA</b> .....	17
<b>ARTIGO 35.º - ELEGIBILIDADE</b> .....	17
<b>ARTIGO 36.º - TIPOLOGIA</b> .....	17
<b>ARTIGO 37.º - COMPARTICIPAÇÃO</b> .....	18
<b>CAPÍTULO VI - DESPESAS COM PROTOCOLOS PARA EMPENHAMENTO DE VEÍCULOS NO SERVIÇO DE BRIGADA DE AERÓDROMO E NO SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS</b> .....	18
<b>ARTIGO 38.º - ELEGIBILIDADE</b> .....	18
<b>ARTIGO 39.º - TIPOLOGIA</b> .....	18
<b>ARTIGO 40.º - COMPARTICIPAÇÃO</b> .....	18



<b>CAPÍTULO VII - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS .....</b>	<b>18</b>
ARTIGO 41.º - ELEGIBILIDADE .....	18
ARTIGO 42.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS EM DISPOSITIVOS ESPECIAIS .....	19
ARTIGO 43.º - COMPARTICIPAÇÃO.....	19
<b>CAPÍTULO VIII - DESPESAS COM AS BAL.....</b>	<b>20</b>
ARTIGO 44.º - ELEGIBILIDADE .....	20
ARTIGO 45.º - REGISTO.....	20
<b>CAPÍTULO IX - DESPESAS COM RENDIÇÕES.....</b>	<b>20</b>
ARTIGO 46.º - ELEGIBILIDADE .....	20
ARTIGO 47.º - REQUISITOS .....	20
<b>CAPÍTULO X - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO .....</b>	<b>21</b>
<b>SECÇÃO I – DESPESAS COM PESSOAL .....</b>	<b>21</b>
ARTIGO 48.º - PESSOAL.....	21
ARTIGO 49.º - DESPESAS COM PESSOAL INTEGRADO EM UNIDADES OPERACIONAIS .....	21
ARTIGO 50.º - ALIMENTAÇÃO.....	22
ARTIGO 51.º - SALÁRIOS PERDIDOS.....	22
<b>SECÇÃO II - DESPESAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>23</b>
ARTIGO 52.º - ELEMENTOS DO PROCESSO.....	23
ARTIGO 53.º - PROCEDIMENTOS .....	23
ARTIGO 54.º - REPOSIÇÃO .....	24
ARTIGO 55.º - DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....	24
<b>CAPÍTULO XI - PAGAMENTO .....</b>	<b>25</b>
ARTIGO 56.º - REGRAS GERAIS.....	25
ARTIGO 57.º - REGRAS ESPECÍFICAS .....	25
<b>CAPÍTULO XII - CONTROLO .....</b>	<b>26</b>
ARTIGO 58.º - REGRAS GERAIS.....	26
ARTIGO 59.º - DESPESAS COM PESSOAL .....	26
ARTIGO 60.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO .....	27
ARTIGO 61.º - DESPESAS COM VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....	27
ARTIGO 62.º - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS .....	27
<b>CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>
ARTIGO 63.º - APLICAÇÃO .....	28
ARTIGO 64.º - REPOSIÇÃO DE VERBAS .....	28
ARTIGO 65.º - CADUCIDADE.....	28
ARTIGO 66.º - TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.....	28
<b>CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>29</b>
ARTIGO 67.º - DESPESAS COM PESSOAL, ALIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE SALÁRIOS PERDIDOS NO PONCoV.....	29
ARTIGO 68.º - DESPESAS COM VEÍCULOS NO PONCoV .....	29
ARTIGO 69.º - OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO PONCoV .....	29
ARTIGO 71.º - ENTRADA EM VIGOR.....	30
DISTRIBUIÇÃO .....	31
LISTA DOS ANEXOS .....	31
<b>ANEXO A – DESPESAS COMPARTICIPADAS POR OCORRÊNCIAS E DISPOSITIVOS .....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO B – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>39</b>
TABELA N.º 1- MONTANTES DIÁRIOS A ABONAR AO PESSOAL .....	39
TABELA N.º 2 - MONTANTES DIÁRIOS A COMPARTICIPAR POR REFEIÇÕES.....	39
TABELA N.º 3 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....	40
TABELA N.º 4 - CUSTO BASE DE VEÍCULOS.....	42
TABELA N.º 5 – DURAÇÃO DE REFERÊNCIA DOS VEÍCULOS* .....	42



TABELA N.º 6 - VALORES A PAGAR COM VEÍCULOS – GRUATA .....	43
TABELA N.º 7 - VALORES REFERENTES AO SBA OU SBSLCI.....	43
TABELA N.º 8 – CONSUMOS DE REFERÊNCIA POR TIPOLOGIA DE VEÍCULO .....	43
TABELA N.º 9 – VALOR A PAGAR ÀS ED PELAS EQUIPAS ESPECIALIZADAS - PONCoV .....	44
<b>ANEXO C – PRAZOS DE TRAMITAÇÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO N.º 1 - PAGAMENTO – DESPESAS COM PESSOAL .....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO N.º 2 - FALTAS – DESPESAS COM PESSOAL .....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO N.º 3 - ACERTOS – DESPESAS COM PESSOAL .....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO N.º 4 - PAGAMENTO – DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS .....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO N.º 5 - PAGAMENTO – OUTRAS DESPESAS .....</b>	<b>46</b>
<b>QUADRO N.º 6 - PAGAMENTO – DESPESAS COM AS BASE DE APOIO LOGÍSTICO .....</b>	<b>46</b>
<b>QUADRO N.º 7 - PAGAMENTO – DESPESAS COM VEÍCULOS REFERENTES A GRUATAS .....</b>	<b>46</b>
<b>QUADRO N.º 8 - PAGAMENTO – DESPESAS COM VEÍCULOS REFERENTES AO SBA/SBSLCI.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO D – APOIO PSICOSSOCIAL .....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO E – MAPA DE DESPESAS COM PESSOAL EM OP. DE PROTEÇÃO E SOCORRO .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO E1 – MAPA DE DESPESAS OFOPE .....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO F – MAPA DE PAGAMENTO BASE DE APOIO LOGÍSTICO.....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO G1 – ORMIS –ORDEM DE MISSÃO DO DISTRITO .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO G2 – LISTAGEM NOMINAL MEIOS DO CB .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO H – MAPA DE APURAMENTO DE DESPESA COM GRUPOS DE REFORÇO .....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO I - RELATÓRIO DE MISSÃO (RELMIS).....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO J – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA.....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO -J1 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS .....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO J2- COMBUSTÍVEIS -DOCUMENTO DE ESTORNO.....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO K - MAPA DE COMBUSTÍVEIS .....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO L – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE ATAQUE AMPLIADO (GRUATA).....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO M – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O SERVIÇO DE BRIGADA DE AERÓDROMO (SBA). .....</b>	<b>57</b>